



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 028/2017.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o anexo IV de que trata o art. 6º da mesma Lei, descrevendo as funções, tarefas e atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica incluído o anexo IV na Lei Municipal nº 786/2005, de que trata o art. 6º, da mesma Lei, descrevendo as funções, tarefas e atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, conforme segue:

### ANEXO IV

#### MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

#### GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - GEM

#### CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos de créditos tributários previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 18 de julho de 2017.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## COLETA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº:** 028/2017.  
**ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o anexo IV de que trata o art. 6º da mesma Lei, descrevendo as funções, tarefas e atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências.  
**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, alterar a Lei Municipal nº 786/2005, para incluir o anexo IV de que trata o art. 6º da mesma Lei, descrevendo as funções, tarefas e atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, no Município de Roncador.

Depreende-se dos documentos anexos, que a criação do cargo equivalente ao de Fiscal de Tributos, se dera com a edição da Lei Municipal nº 342/96, sendo inicialmente denominado "Fiscal Coordenador".

Com a aprovação da Lei Municipal nº 786/2005, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal de Roncador, houve expressa revogação da Lei 342/96 (art. 44), inserindo-se o ANEXO I, reestruturando os cargos até então existente, e criando o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, com 05 vagas e carga horária de 40 horas semanais.

Consta ainda da Lei 786/2005, o ANEXO II-B-GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO-GEM, os requisitos para a função de Fiscal de Tributos, sendo eles a formação em nível médio e o provimento através de concurso público.

Ainda, conforme o art. 6º da referida Lei, previu-se que o Poder Executivo obrigatoriamente deveria regulamentar o MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, descrevendo as funções, tarefas e atribuições dos cargos criados pela mesma, no prazo de 120 dias, a partir da implantação da Lei (que ocorreu dia 30/10/2005).

No entanto, não há registro nesta municipalidade que comprove a regulamentação do Manual de Atribuições dos Cargos, resultando portanto, numa NORMA EM BRANCO.

Ocorre que nesta data, em razão da necessária renovação do Convênio firmado em 2009 com a Receita Federal do Brasil, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), aquele órgão intimou esta municipalidade para que



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

apresentasse, dentre outros documentos, cópia da LEI VIGENTE instituidora de cargo com atribuição (em seu corpo próprio), da competência para lançamento de crédito tributário.

Naturalmente o cargo em comento é aquele criado pela Lei 786/2005, cuja descrição até o presente momento, não foi regulamentada, inobstante haver expressa previsão de cumprimento, nos termos do art. 6º, no prazo de 120 dias, contados da publicação da Lei (30/10/2005).

Ressalte-se que, acaso o Município não apresente a Lei com a descrição das atribuições do cargo até o dia 27 de julho de 2017, correrá o risco de perder o Convênio firmado com a Receita Federal do Brasil (conforme intimação anexa), resultando na perda do equivalente à 50% (cinquenta por cento) de toda a receita auferida com o recebimento do ITR no Município de Roncador.

Vale dizer, com o Convênio firmado com a Receita Federal, o Município recebe a totalidade (100%) do tributo (ITR) e, sem o Convênio, receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado anualmente.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**<sup>1</sup>.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 18 de julho de 2017.

Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

<sup>1</sup> Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

Recebi 12/10/17



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Identificação do ente federativo

CNPJ: 75.371.401/0001-57 Nome: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Praça Moyses Lupion, 89, CEP 87320-000

CPF do Responsável Legal: 644.676.609-25

Nome do Responsável Legal: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES

Local da Lavratura: Maringá - Paraná	Data: 05/07/2017	Hora: 14:00
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 380/2017		
dossiê nº: 10010.053550/0417-66		

Contexto

Tendo em vista a possibilidade de firmar convênio com a Receita Federal do Brasil para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e nos termos do disposto no art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74 inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, fica o ente federativo REINTIMADO a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, os documentos a seguir relacionados:

- 1) Instrumento de Convênio, constante do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, devidamente assinado pelo prefeito municipal;
- 2) lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários, que defina em seu próprio corpo a competência para o lançamento do crédito tributário conferida ao cargo em análise;
- 3) indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item 2 e em efetivo exercício;
- 4) cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item 3 para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item 2;
- 5) atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item 2, em decorrência do concurso público de que trata o item 4;
- 6) publicação na imprensa oficial da lei vigente instituidora do cargo com atribuição de lançamento (inciso I, artigo 10, da IN RFB 1.640/2016), dos editais de abertura e homologação do concurso público (inciso III, artigo 10, da IN RFB 1.640/2016) e dos atos de nomeação dos servidores (inciso IV, artigo 10, da IN RFB 1.640/2016). Caso a publicidade dos atos seja dada por afixação em mural na repartição, o município deverá comprovar que essa é a forma de publicação por ele adotada, e que deverá ser feita em documento a ser anexado ao dossiê do convênio;



Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT

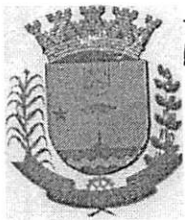
Os documentos solicitados devem ser assinados pelo prefeito municipal e entregues na unidade da RFB de circunscrição, em meio digital ou em meio papel, ou, preferencialmente, juntados eletronicamente ao dossiê em epígrafe, utilizando o Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), acessado por meio do Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet: <<http://rfb.gov.br>>

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará a denúncia do convênio ou o indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

## AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: EVERTON MEDEIROS DA SILVEIRA (Assinado digitalmente)

Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Matrícula: 57487



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI N.º 786/ 2005 de 29 de outubro de 2005

PUBLICADO NO

*Tribuna de Interior*  
N.º 6.348 De 30/10/2005  
Prefeitura Municipal de Roncador — Paraná

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RONCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Administração Pública Direta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Roncador, pertencentes ao Regime Estatutário.

## I - PLANO DE CARGOS

**Art. 2º.** Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao Serviço Público Municipal.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei define-se:

- a) **cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.
- b) **função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.
- c) **nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.
- d) **Classe de vencimentos:** é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.
- e) **vaga:** cada posto de trabalho independente de estar ou não ocupado.
- f) **requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.
- g) **carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo.
- h) **referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no Artigo 9º.

## II - DA ESTRUTURA DE CARGOS



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 4º.** Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

**I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO:** abriga os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semi qualificadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

**II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM:** abriga os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a desenvolver, que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

**III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU:** abriga os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida, que exigem habilitação profissional comprovada.

**Art. 5º.** Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da “Estrutura de Cargos” anexos I, II, III e IV, que integram a presente Lei, sendo:

**ANEXO – I** – Estrutura de Cargos atuais e transformados;

**ANEXO – II** – A, B e C: Anexo com a descrição de cada cargo;

**ANEXO – III** - A, B e C: Tabela de Salários;

**ANEXO – IV** – Manual de atribuições dos cargos de Carreiras do Município de Roncador.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará o “MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO RONCADOR”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo IV, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da descrição constará:

- a) o grupo ocupacional;
- b) a denominação do cargo;
- c) a denominação da função;
- d) a descrição das tarefas ou atribuições;
- e) a carga horária;
- f) os requisitos.

**III - DO PLANO DE VENCIMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

GARI SERVENTE ZELADORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATENDENTE DE SALA; ATENDENTE DE CRECHE	MONITORA EDUCACIONAL
ASSISTENTE DESPORTIVO	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AGENTE DE CONTROLE DE EPIDEMIAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COZINHEIRA MERENDEIRA	MERENDEIRA
MECÂNICO II	MECÂNICO
MOTORISTA I MOTORISTA II	MOTORISTA
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS
VIGIA AGENTE DE VIGILÂNCIA	VIGIA

**Art. 43.** Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Controlador Administrativo Interno	01	40 horas semanais	ANEXO III – GSU – C – I - 01
Fonoaudiólogo	02	20 horas semanais	ANEXO III – GSU – C - C - 01
Engenheiro Civil	01	40 horas semanais	ANEXO III – GSU – C - E - 01

**Art. 44.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial as Leis Municipal N°. 342/96, retroagindo seus efeitos a 01.10.2005;

**GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Ilizeu Puretz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## ANEXO I

### CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA

### NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

ESTRUTURA DE CARGOS ANTIGOS DA LEI Nº. 341/96	ESTRUTURA DE CARGOS REESTRUTURADOS PELA	CÓD.SAL.	VENC	TOTAL VAGAS	VAGAS OCUP.	VAGAS LIVRES	CARGA HORAR A SEMANAL
ADVOGADO	TÉCNICO JURÍDICO	C - I - 01	RS 2.459,69	02	01	01	20 hs
ATENDENTE DE SALA ATENDENTE DE CRECHE	MONITORA EDUCACIONAL	B- A - 01	RS 500,00	20	12	08	40 hs
ASSISTENTE DESPORTIVO	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	B - E - 01	RS 750,02	05	01	04	40 hs
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUXILIAR DE MANUTENÇÃO TÉCNICO SECRETÁRIO DE UNIDADE ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO ATENDENTE DE POSTO ATENDENTE DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	B - A - 01	RS 500,00	130	23	107	40 hs
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B - A - 01	RS 500,00	30	06	24	40 hs
AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL	B - A - 01	RS 500,00	10	01	09	40 hs
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	B - A - 01	RS 500,00	10	02	08	40 hs
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AGENTE DE CONTROLE DE EPIDEMIAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B - A - 01 E E	RS 750,00 500,00 750,00	15	04	11	40 hs
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B - E - 01	RS 750,02	08	05	03	40 hs
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	C - G - 01	RS 1.803,77	02	00	02	40 hs
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B - E - 01	RS 750,02	05	05	00	40 hs
ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B - E - 01	RS 750,02	01	01	00	40 hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B - B - 01	RS 550,00	20	09	11	40 hs
AUXILIAR DE SERVIÇOS GARI SERVENTE ZELADORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A - A - 01	RS 400,00	150	67	83	40 hs
ATENDENTE DE ODONTO	ATENDENTE DE ODONTO	B - A - 01	RS 500,00	10	01	09	40 hs
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B - A - 01	RS 500,00	05	01	04	40 hs



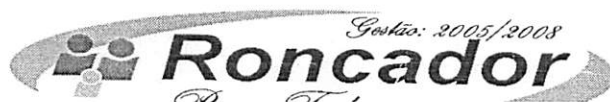
# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO 1146	C - C - 01	RS 1.232,00	05	02	03	20 hs
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	A - D - 01	RS 580,80	03	01	02	40 hs
CONTADOR	CONTADOR	C - I - 01	RS 2.459,69	03	01	02	40 hs
CONTROLADOR ADMINISTRATIVO INTERNO	CONTROLADOR ADMINISTRATIVO INTERNO	C - I - 01	RS 2.459,69	01	00	01	40 hs
COVEIRO	COVEIRO	A - A - 01	RS 400,00	05	01	04	40 hs
DENTISTA	DENTISTA	C - C - 01	RS 1.232,00	05	02	03	20 hs
DESENHISTA	DESENHISTA	B - D - 01	RS 681,84	01	01	00	40 hs
ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERMEIRO PADRÃO	C - E - 01	RS 1.490,72	05	00	05	40 hs
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	C - E - 01	RS 1.490,72	01	00	01	40 hs
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	C - E - 01	RS 1.490,72	01	00	01	40 hs
FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	B - F - 01	RS 805,29	05	00	05	40 hs
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	C - C - 01	RS 1.232,00	01	00	01	20 hs
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	C - C - 01	RS 1.232,00	02	00	02	20 hs
MECÂNICO II	MECÂNICO	A - D - 01	RS 580,80	03	02	01	40 hs
COZINHEIRA MERENDEIRA	MERENDEIRA	A - A - 01	RS 400,00	25	09	16	40 hs
MÉDICO	MÉDICO	C - K - 01	RS 4.870,18	05	00	05	20 hs
MOTORISTA I MOTORISTA II	MOTORISTA	A - E - 01	RS 638,88	40	24	16	40 hs
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	C - A - 01	RS 700,00	01	00	01	20 hs
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	A - F - 01	RS 702,77	15	10	05	40 hs
OPERADOR DE EQUIP. FIXO	OPERADOR DE EQUIP. FIXO	A - B - 01	RS 440,00	05	01	04	40 hs
PEDREIRO	PEDREIRO	A - D - 01	RS 580,80	07	04	03	40 hs
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	C - C - 01	RS 1.232,00	02	01	01	20 hs
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B - F - 01	RS 805,29	05	01	04	40 hs
TÉCNICO EM ECONOMIA	TÉCNICO EM ECONOMIA E FINANÇAS	B - F - 01	RS 805,29	01	01	00	40 hs
TÉCNICO CONTÁBIL	TÉCNICO CONTÁBIL	B - I - 01	RS 1.062,99	01	01	00	40 hs
TELEFONISTA	TELEFONISTA	B - A - 01	RS 500,00	03	01	02	36 hs
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO	C - C - 01	RS 1.232,00	02	00	02	20 hs
VIGIA AGENTE DE VIGILÂNCIA	VIGIA	A - B - 01	RS 440,00	30	19	11	40 hs

Gabinete do Prefeito Roncador, 29 de outubro de 2005.

ILIZEU PURETZ  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

### ANEXO II - B - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• FISCAL DE TRIBUTOS</li> <li>• CARGA HORÁRIA; 40 horas semanais</li> </ul>	I	GEM - B - F - 01	Fiscal de Tributos Municipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FORMAÇÃO: Curso de Nível Ensino Médio.</li> <li>• EXPERIÊNCIA: Nenhuma.</li> <li>• PROVIMENTO: Concurso Público.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• FISCAL DE TRIBUTOS</li> <li>• CARGA HORÁRIA; 40 horas semanais</li> </ul>	II	GEM - B - G - 01	Fiscal de Tributos Municipais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FORMAÇÃO: Curso de Nível Ensino Médio</li> <li>• EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de Fiscal de Tributos Municipais nível I para provimento por Acesso Interno.</li> </ul>

### ANEXO II - B - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</li> <li>• CARGA HORÁRIA; 40 horas semanais</li> </ul>	I	GEM - B - E - 01	Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FORMAÇÃO: Curso de Nível Ensino Médio.</li> <li>• EXPERIÊNCIA: Nenhuma.</li> <li>• PROVIMENTO: Concurso Público.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</li> <li>• CARGA HORÁRIA; 40 horas semanais</li> </ul>	II	GEM - B - F - 01	Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FORMAÇÃO: Curso de Nível Ensino Médio</li> <li>• EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de Assistente Administrativo nível I para provimento por Acesso Interno.</li> </ul>



## S U M A R I O

	Artigos
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º e 2º
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA.....	3º ao 6º
CAPITULO III - DO INGRESSO.....	7º ao 10º
CAPITULO IV - DO MAGISTERIO.....	11º ao 21º
CAPITULO IV - DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	
Seção I - Do Desenvolvimento.....	22º ao 31º
Seção II - Da Avaliação de Desempenho.....	32º ao 35º
Seção III - Da Qualificação Profissional.....	36º ao 39º
CAPITULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL.....	40º e 41º
CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL.....	42º ao 44º
CAPITULO VIII - DA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA.....	45º e 46º
CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	47º ao 54º

A N E X O - V I I I

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* CARGOS COM A DESCRIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* DISPOSTOS EM GRUPOS OCUPACIONAIS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDADOR  
Secretaria de Administração

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDADOR  
Secretaria de Administração

MANUAL DE OCUPAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

CARGO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

FISCAL COORDENADOR

Requisitos	Recrut. Interno	Recrut. Externo
Escolaridade	2o. grau incompleto	2o. grau incompleto
Experiência	1 ano ativ. afins	2 anos ativ. afins

Descrição Sintética

Executar tarefas inerentes as áreas de fiscalização em geral.

Descrição Analítica

Auxiliar, coordenar, inspecionar e exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;

Emitir autos de infração;

Coordenar e fiscalizar a localização e existência de alvarás referentes ao comércio ambulante, feiras, industria, comércio, mercados e abrigos;

Coordenar e realizar diligências necessárias a instrução de processos;

Apresentar periódicamente, boletins de atividades realizadas;

Coordenar o atendimento a contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributaria;

Lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente;

Promover o treinamento de pessoal;

Executar outras tarefas correlatas.